

ATA N.º 24

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, A REALIZAR A VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, por não terem obtido resposta a duas questões colocadas na reunião anterior, voltam a perguntar, sobre a forma do registo da minuta da ata nas reuniões semanais da Câmara Municipal, que continua a ser manual, pois nada foi dito, sobre a implementação, ou não, do novo método e sobre o envio da minuta da ata e documentação, já reiterado mais que uma vez, ser à quarta-feira.-----

Relativamente à Junta de Freguesia de Vila Flor e Nabo, informaram que lhes foi feito chegar por aquela Junta, que não conseguem obter resposta a ofícios enviados sobre obras de requalificação/ recuperação da antiga casa da Junta na localidade do Arco, já tendo sido inclusivamente enviados dois ofícios ao cuidado do Senhor Presidente aos quais ainda não tiveram resposta.-----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, relativamente às atas, informou que continuam a trabalhar com os Serviços de Informática para a implementação do processo.-----

Quanto ao envio da minuta à quarta-feira, disse que o que está a ser feito é um registo há muitos anos instituído, ser à sexta-feira e que perante a proposta apresentada, passar a ser à quarta-feira, terá que ser ponderada a data da reunião à segunda-feira.----

Sobre a questão da Junta de Freguesia de Vila Flor e Nabo, já explicou pessoalmente ao Senhor Presidente da junta que a obra foi iniciada no anterior mandato, estando junto dos serviços a averiguar da sua situação, mas que já informou verbalmente o Senhor Presidente de junta desta sua iniciativa. Deu ainda conta que brevemente irá ser concluída a obra.-----

Deu ainda conhecimento que a concessão do IC5 à ASCENDI, irá terminar e que irá ser promovida uma reunião, com os Municípios abrangidos pela infraestrutura para falar sobre o assunto. Reunião essa, que irá decorrer em Vila Flor, para debater o assunto e uma tomada de posição conjunta.-----

EVENTOS DA SEMANA:-

- **Dia 30 de junho pelas 15H:30M no pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, o lançamento do livro “Conta Canta e Encanta” de Abílio Aires.**-----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 23 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 18 de junho de 2018. — **Dispensada a sua leitura, por ter sido enviada juntamente com o expediente da presente reunião de Câmara, e não tendo sido apresentado qualquer pedido de alteração ao seu texto, o Executivo, deliberou por unanimidade, aprovar o texto da Ata n.º 23 da reunião de Câmara do dia 18 de junho de 2018.** -----

GAP – GABINETE APOIO À PRESIDÊNCIA

APRECIÇÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO: -

Presente Informação n.º 48/2018 do Técnico Superior (Jurista), Tiago Morais, datada de 08 de junho de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- 1. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----*
- 2. Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no n.º 1 do referido artigo 32.º; -----*
- 3. O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo; -----*
- 4. Conforme a atual redação, o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte: -----*
“1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando,

- cumulativamente: -----*
- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----*
 - b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----*
 - c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.” -----*
- 5. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018, (LOE 2018), define no seu artigo 60.º, n.º 1, que: -----
“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.”; -----*
 - 6. Conforme o n.º 7 do artigo 61º da LOE 2018, o referido parecer prévio depende: -----
“a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”; -----*
 - 7. Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de forma autónoma e independente; -----*
 - 8. Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; ----*
 - 9. Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho; -----*
 - 10. Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços, e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma e independente, sem vínculo de subordinação à Autarquia, considera-se esta a modalidade mais conveniente; -----*
 - 11. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida*

consulta; -----

12. De acordo com o n.º 3 do artigo 60.º do LEO/2018, sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1; -----

13. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2018. -----

Considerando ainda: -----

- Que o Engenheiro Eletrotécnico Joaquim Tavares da Silva, exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 26 de maio de 1978; -----

- Que o Município de Vila Flor não apresenta no seu quadro de pessoal, um engenheiro eletrotécnico em funções, e que o mesmo é imprescindível para o regular e bom funcionamento dos serviços municipais e para o bom cumprimento de todos os imperativos legais; -----

- Que realiza a análise de propostas de empreitadas e fornecimento de serviços no âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----

- Que elabora pedidos de ligação para a rede de iluminação pública; -----

- Que é o responsável perante a DGEG (Direção Geral da Energia e Geologia); -----

- Entre outras constantes nos contratos anteriores; -----

- Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de **1.116,50 € (mil, cento e dezasseis euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2017). -----

Tendo em conta que: -----

1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

2. A despesa para o ano de 2018 e 2019 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; -----

3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”; -----

4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2017; -----

5. O contrato originário dispõe que “é prorrogável automaticamente por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 dias do seu termo, com carta registada com AR”. -----

Afigura-se que, -----

1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 60º e 61.º da LOE/2018, estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas; -----

2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para

cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação.” -----

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, disseram, que na sua opinião a Câmara deveria ter como objetivo a contratação direta de profissionais para suprir as suas necessidades. Exemplo disso foi a contratação do Jurista, continuando-se contudo com a avença. Situação que só poderá ser explicada com um volume em crescendo do trabalho jurídico na Autarquia.-----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que é intenção do município dotar os vários serviços, de recursos humanos especializados em diversas áreas. No entanto entende que nesta área, esta avença, se justifica pela garantia de serviços prestados ao longo de vários anos.-----

Que o jurista avençado para além de uma enorme experiência, tem processos em mãos, que vêm de trás, que carecem de ter continuidade, não o fazendo, teria que a autarquia o contratar para o efeito, e falta de processos em Tribunal.-----

Quanto ao número de processos, estes não têm aumentado, não tendo sido essa a razão da contratação por tempo indeterminado do jurista.-----

Colocado à votação, o Executivo, deliberou por unanimidade:-----

- a) Emitir, nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, parecer prévio favorável à renovação do contrato em Regime de Tarefa e Avença do Engenheiro Eletrotécnico Joaquim Almeida Tavares da Silva; -----**
- b) Proceder à renovação da prestação do serviço em Regime de Tarefa e Avença do Engenheiro Eletrotécnico Joaquim Almeida Tavares da Silva, de acordo com a informação dos serviços Jurídicos.-----**

APRECIACÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS JURÍDICOS E DE ADVOCACIA: -

Presente Informação n.º 49/2018 do Técnico Superior (Jurista), Tiago Morais, datada de 08 de junho de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Questão Prévia: -----

Atento o disposto no n.º 6 do artigo 61º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), e do Decreto-Lei nº 33/2017, de 15 de maio de 2018 (que contém a execução do Orçamento de Estado para 2018), informo que é competência do Senhor Presidente da Câmara autorizar e celebrar contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença e tarefa, devendo à posterior comunicar à Câmara Municipal a celebração dos mesmos. -----

Não obstante, e como é prática do Sr. Presidente da Câmara Municipal remeter todos

os documentos ao Órgão Executivo da Câmara Municipal, remete-se a presente informação para deliberação. -----

Considerando que: -----

1. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----
2. Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no n.º 1 do referido artigo 32.º; -----
3. O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo; -----
4. Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte: -----

“1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

 - a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 - b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
 - c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.”; -----
5. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2018, (LOE 2018), define no seu artigo 60.º, n.º 1, que: -----

“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.”; -----
6. Conforme o n.º 7 do artigo 61º da LOE 2018, o referido parecer prévio depende: -----
 - “a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 - b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”; -----
7. Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de forma autónoma e independente; -----
8. Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; ----
9. Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização

e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho; -----

10. Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços, e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma e independente, sem vínculo de subordinação à Autarquia, considera-se esta a modalidade mais conveniente; -----

11. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta; -----

12. De acordo com o n.º 3 do artigo 60.º do LEO/2018, sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1; -----

13. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2018. -----

Considerando ainda: -----

- Que o Dr. José Aguilar exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 30 de junho de 2003; -----

- Que elabora pareceres escritos e verbais, possibilidade de consultas por telefone, fax, correio eletrónico, em caso de premência do Executivo Municipal; -----

- Que colabora com os serviços municipais na elaboração de contratos, propostas de regulamentos, processo de expropriação e outros que se entendam necessários; -----

- Que presta os serviços de advogado, em quaisquer processo a correr nos tribunais Cível e Administrativos, que envolvam ou devam ser diligenciados pela Autarquia; -----

- Entre outros; -----

- Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de 1.373,70 € (mil, trezentos e setenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2016). -----

Tendo em conta que: -----

1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

2. A despesa para o ano de 2018 e 2019 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; -----

3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias

Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”; -----

4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2017; -----

5. O contrato originário dispõe que “o prazo desta prestação de serviços é anual, com início a 01 de julho, tacitamente revogável, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ...”. -----

Afigura-se que, -----

1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 60º e 61.º da LOE/2018, estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas, com efeitos a 01 de julho de 2018; ---

2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação. -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

a) **Emitir, nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, parecer prévio favorável à renovação do contrato em Regime de Tarefa e Avença do Advogado José Artur Magalhães Saraiva de Aguiar;** -----

b) **Proceder à renovação da prestação do serviço em Regime de Tarefa e Avença do Advogado José Artur Magalhães Saraiva de Aguiar, de acordo com a informação dos serviços Jurídicos.**-----

APRECIACÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS DE ARQUITETURA – ARQ. JOÃO ORTEGA: -

Presente Informação n.º 50/2018 do Técnico Superior (Jurista), Tiago Morais, datada de 08 de junho de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Questão Prévia: -----

Atento o disposto no n.º 6 do artigo 61º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), e do Decreto-Lei nº 33/2017, de 15 de maio de 2018 (que contém a execução do Orçamento de Estado para 2018), informo que é competência do Senhor Presidente da Câmara autorizar e celebrar contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença e tarefa, devendo à posterior comunicar à Câmara Municipal a celebração dos mesmos. -----

Não obstante, e como é prática do Sr. Presidente da Câmara Municipal remeter todos os documentos ao Órgão Executivo da Câmara Municipal, remete-se a presente informação para deliberação. -----

Considerando que: -----

1. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a

- equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----*
2. *Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no n.º 1 do referido artigo 32.º; -----*
 3. *O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo; -----*
 4. *Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte: -----*
“1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----
 - a) *Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----*
 - b) *Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----*
 - c) *Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.”; -----*
 5. *A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2018, (LOE 2018), define no seu artigo 60.º, n.º 1, que: -----*
“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.”; -----
 6. *Conforme o n.º 7 do artigo 61º da LOE 2018, o referido parecer prévio depende: -----*
 - a) *Da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----*
 - b) *De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”; -----*
 7. *Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de forma autónoma e independente; -----*
 8. *Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; ----*
 9. *Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º*

- 35/2014, de 20 de junho, com as subseqüentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho; -----
10. Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços, e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma e independente, sem vínculo de subordinação à Autarquia, considera-se esta a modalidade mais conveniente; -----
11. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta; -----
12. De acordo com o n.º 3 do artigo 60.º do LEO/2018, sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1; -----
13. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2018. -----
- Considerando ainda:** -----
- Que o Arq. João Batista Ortega exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 30 de julho de 1996; -----
 - Que presta assessoria técnica na área da arquitetura; -----
 - Que elabora informações sobre licenciamento de obras particulares, urbanismo; -----
 - Que colabora com os serviços municipais no acompanhamento de obras do município; -----
 - Entre outros; -----
 - Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de 823,00 € (oitocentos e vinte e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2017). -----
- Tendo em conta que:** -----
1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 2. A despesa para o ano de 2018 e 2019 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; -----
 3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”; -----
 4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2017; -----
 5. O contrato originário dispõe que “o prazo desta prestação de serviços é anual, com início a 01 de julho, tacitamente revogável, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ...”. -----

Afigura-se que, -----

1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 60º e 61.º da LOE/2018, estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas supra referidas, com efeitos a 01 de agosto de 2018; --

2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação. -----

– Deliberado, por unanimidade, por unanimidade: -----

- a) Emitir, nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, parecer prévio favorável à renovação do contrato em Regime de Tarefa e Avença do Arquitecto João Batista Ortega; -----
- b) Proceder à renovação da prestação do serviço em Regime de Tarefa e Avença do Arquitecto João Batista Ortega, de acordo com a informação dos serviços Jurídicos.-----

AJUSTAMENTO DO CÁLCULO DA TRIU – TAXA DE REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS AO NOVO PDM (2.ª GERAÇÃO): -

Presente Informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 22 de maio de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Com a entrada em vigor do novo PDM – plano Diretor Municipal de Vila Flor, o cálculo da TRIU merece alguma ponderação e alteração, ajustamentos à terminologia e de conceitos usados, pelo que anexo os quadros do antigo PDM (1.ª Geração), Quadro I – Zonamento por Áreas; Quadro II – Zonamento por Localidades; Quadro III – Tipologia e Quadro IV – Ocupação da Via Pública. -----

*Em meu entender, o Quadro I – Zonamento por Áreas, passará a designar-se por **Qualificação do Solo**; o Quadro II – Zonamento por Localidades de **Espaços Habitacionais / Espaço Central**; o Quadro III – Tipologia e Quadro IV – Ocupação da Via Pública, não sofrem alterações. -----*

*No Quadro I, Outras Áreas, Área Consolidada e Área de Expansão, passarão a designar-se por **Solo Rústico e Solo Urbano**. -----*

*No Quadro II, as localidades I, II e III doravante serão designadas de **Espaços Habitacionais do Tipo I / Espaço Central, II e III e Outros Espaços**. -----*

*Os **Espaços Habitacionais do Tipo I / Espaço Central**, incluem Vila Flor e não sofrem modificação, correspondem às áreas edificadas do Concelho com maior densidade e volumetria. Os **Espaços Habitacionais do Tipo II**, para além dos aglomerados urbanos previstos: Samões, Vilas Boas, Freixiel, Seixo de Manhoses e Santa Comba da Vilarça, são aditados Vila Flor e Benlhevai, correspondem às áreas edificadas de maior volumetria e com predomínio da habitação unifamiliar. Os **Espaços Habitacionais do Tipo III**, abrangem os restantes perímetros urbanos, designadamente Assares, Candoso, Carvalho de Egas, Folgares, Vieiro, Lodões, Mourão, Nabo, Roios, Sampaio, Macedinho, Trindade, Valbom, Vale Frechoso,*

*Alagoa, Valtorno, Arco, Vilarinho das Azenhas, Meireles e Ribeirinha e correspondem às áreas edificadas de menor volumetria e com predomínio de habitação unifamiliar. Os **Outros Espaços** correspondem aos aglomerados rurais e aos diversos espaços aonde é passível a edificabilidade, de acordo com o Regulamento do PDM, em solo rústico. -----*

*O Quadro III – Tipologia é inalterado e no Quadro IV – Ocupação da Via Pública, a Área Antiga, Área Consolidada, Área de Expansão e Outras, serão substituídas por **Solo Urbano e Solo Rústico**. No Quadro I e IV as áreas de expansão foram suprimidas, pelo facto, desta definição urbanística, na legislação vigente, deixar simplesmente de existir. Anexo, igualmente, proposta de pressupostos para o Cálculo da TRIU do Novo PDM, atualmente em vigor. -----*

Em conformidade com o exposto, sugiro a V. Exa. que esta proposta, a qual não onera a taxa a pagar pelos Municípios, com exceção das construções a erigir dentro do perímetro urbano da freguesia de Benlhevai, que no Quadro II transitam da Localidade III para Espaços Habitacionais do Tipo II, seja aprovada pela Câmara Municipal e posteriormente remetida à Assembleia Municipal para deliberação.” -----

Presente informação do Técnico Superior (Jurista), Tiago Morais, datada de 03 de junho de 2018, referindo que no que respeita ao ajustamento do Cálculo da TRIU, concorda com a mesma, porquanto os dois Técnico Superiores, Dr. Tiago Morais e o Eng.º António Rodrigues Gil, estão de acordo com o referido ajustamento. -----

Mais informa que, no que concerne à aplicação da mesma, uma vez que se trata de uma taxa prevista no Regulamento da Tabela de Taxas e por conseguinte deverá a alteração à Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, ser proposta à Câmara Municipal e posteriormente colocada a discussão pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo – CPA. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar mapa VII do anexo a que diz respeito o n.º 1 do artigo 4.º, do regulamento da Tabela de Taxas;**-----
- b) **Submeter a discussão pública pelo período de 30 dias nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7/01.**-----

COMISSÃO DE FESTAS DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FREIXIEL – Pedido do Pagamento da Isenção de Taxas da Licença Especial de Ruído: -

Presente Requerimento, datado de 18 de junho de 2018, solicitando a isenção do pagamento de taxas devidas pela Licença Especial de Ruído, para a realização das festividades em Honra de São João, no fim de semana de 23 de junho, a decorrer no Largo da Fonte Romana, em Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 19 de junho de 2018, refere que considerando a tradição profundamente enraizada na cultura popular na celebração dos santos populares e o facto de ser motivo para o convívio e para a celebração das tradições do nosso povo, que perpetuam nas gerações mais novos hábitos e manifestações culturais, extremamente importantes a todos os níveis. Assim, informa que caso o Executivo Municipal o entenda, poderá ser autorizada a isenção do pagamento de taxas nos termos solicitados. Mais informa que, de acordo com o n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a isenção agora solicitada. Acrescenta que, considerando que a festividade ocorre a 23 de junho, antes da

próxima reunião de Câmara, que terá lugar na próxima segunda-feira, dia 25 de junho, poderá ser concedida a isenção pretendida, propondo que seja autorizada através de despacho do Senhor Presidente, sendo o mesmo presente para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA, na próxima reunião de Câmara. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 22 de junho de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo.** -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.760.009,25 (um milhão setecentos e sessenta mil nove euros e vinte e cinco cêntimos).**-----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 18.06.2018 a 22.06.2018, num total de € **197.116,96 (cento e noventa e sete mil cento e dezasseis euros e noventa e seis cêntimos).**--

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, após consulta à relação de pagamentos, solicitaram os seguintes esclarecimentos:-----

Ordem de pagamento n.º 848, no valor de € **6. 731,27 (seis mil setecentos e trinta e um euros e vinte e sete cêntimos)** à firma Zurich, ressaltando novamente valores que lhes parecem exagerados, nomeadamente um seguro para a máquina de rastos KOMATSU, no valor de € **4.145,92 (quatro mil cento e quarenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos)/ ano** e veículos ligeiros de mercadorias em que estão incluídas duas TOYOTAS no valor de € **1.500,00 (mil e quinhentos euros)/ ano** as duas e ainda um veículo RENAULT pelo valor de € **470,00 (quatro centos e setenta euros)/ ano** e o CITROEN C5 (antigo) pelo valor de € **595,00 (quinhentos e noventa e cinco euros)/ ano.** -----

Reiteram o pedido, já feito, para o levantamento e concurso dos seguros em geral. De salientar que dados estes seguros serem novos poderia ter sido feito convite a mais empresas da área, na tentativa de obter um melhor negocio para o município.-----

Ordem de Pagamento n.º 865 no valor de € **10.389,06 (dez mil trezentos e oitenta e nove euros e seis cêntimos)** à firma J. G, instalações elétricas, solicitando esclarecimentos

sobre a obra.-----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, relativamente à Ordem de Pagamento n.º 865, informou que vai ser solicitado ao Senhor Engenheiro Tavares da Silva para esclarecer sobre a questão solicitada.-----

Quanto aos seguros da Ordem de Pagamento 848, informou que está quase concluído o levantamento de todos os seguros da autarquia pelos serviços e que rapidamente será feita uma proposta para a contratualização de seguros por parte da Câmara e que os seguros referidos são contra todos os riscos.-----

RESÍDUOS DO NORDESTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL – Faturação: -

Presente Ofício n.º 306, datado de 11 de junho de 2018, anexando a fatura n.º 2018/137, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de maio de 2018, no valor de **19.144,58 €** (dezanove mil, cento e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura do mês de maio no valor de 19.144,58 (dezanove mil cento e quarenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos).--**

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA

CULTURA E TURISMO: -

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS MIGUEL TORGA E EMÍDIO GARCIA DE BRAGANÇA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR – Utilização do Parque de Campismo de Vila Flor: -

Presente requerimento, solicitando autorização para a utilização gratuita do Parque de Campismo, da Piscina e dos seus espaços lúdico-desportivos e do relvado sintético e respetivo balneário do Estádio Municipal de Vila Flor, para realizar um campo de férias com cerca de 185 alunos, acompanhados por 10 professores, no período de 02 a 06 de julho de 2018. Solicitam ainda a exibição de um filma no cinema do Centro Cultural de Vila Flor no dia 04 de julho, pelas 21h15, assegurando a organização o pagamento da bilheteira. -----

É presente a informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Social, desporto e Cultura, datada de 22 de junho de 2018, referindo que os Agrupamentos de Escolas Miguel Torga e Emídio Garcia, de Bragança, vêm solicitar utilização gratuita do Parque de Campismo, da Piscina Municipal, do Estádio Municipal e do Auditório Adelina Campos pelo período de 2 a 6 de Julho/2018 para realização de um campo de férias de 185 alunos e 10 Professores. Solicitam ainda a cedência de cavaletes e tampos para servirem de mesa, bem como bancos para a realização de refeições. -----

As atividades a realizar no Estádio Municipal deverão ser articuladas com os compromissos já assumidos de forma a não haver sobreposição. Quanto ao Auditório, pretendem utilização gratuita do mesmo para projeção de um filme para os alunos, porém não necessitam de disponibilidade para a projeção do mesmo, a qual é assegurada pela organização do campo de férias. De acordo com informação dos serviços existem algumas cadeiras e mesas

que poderão ser disponibilizadas, ainda que não suficientes para o total de alunos e professores (aproximadamente 170 lugares), devendo a organização do campo de férias responsabilizar-se pela devolução em bom estado de todo o material cedido. -----

Mais informa, que de acordo com o n.º 8 do art.º 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, a isenção do pagamento é possível desde que deliberado pela Câmara Municipal. -----

Por último a Chefe da Unidade Orgânica afirma considerar que a atividade é relevante para a divulgação do Complexo Turístico pelo que poderá ser ponderado o deferimento do solicitado ao abrigo do art.º 7.º do Regulamento suprarreferido. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas de acordo com 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, nos termos solicitados e de acordo com a informação dos serviços.**-----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E CANDIDATURAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

QUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, INCLUINDO REDE DE INFRAESTRUTURAS, MOBILIDADE E SEGURANÇA: -

Presente informação n.º 37/2018 dos serviços, datada de 18 de junho de 2018, anexando Programa de Concurso e Caderno de Encargos para serem aprovados. -----

Que atendendo ao preço base considerado no valor de € 605.602,75, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sugerem que se opte pelo procedimento de concurso público. -----

Que de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º-a do CCP, na formação de contratos públicos de empreitadas de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamenta, constituindo fundamento designadamente: -----

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante; -----
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Que no caso concreto, a empreitada enquadra-se na alínea a), porquanto a obra não pode ser realizada através de lotes, não sendo técnica e funcionalmente incindíveis. -----

Que nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número impar, por um mínimo de 3 membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes. -----

Que nos termos do n.º 5 do artigo 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no

anexo XIII ao CCP. -----

Que nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Que caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentar e comprometer de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21/02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06. – **Deliberado, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos:** -----

- a) **Aprovar o Programa de concurso e Caderno de Encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09;** -----
- b) **Optar pelo procedimento de Concurso Público;** -----
- c) **Nomear o seguinte júri do procedimento:** -----
 - **António Rodrigues Gil, Técnico Superior (Engenharia Civil);**-----
 - **Manuel António Miranda (Engenheiro)** -----
 - **António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe Unidade Orgânica de Urbanismo e Candidaturas;**-----
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, (Assistente Técnica);**-----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, (Assistente Técnica);**-----
- d) **Nomear Gestor de Contrato, António Rodrigues Gil, Técnico Superior (Engenharia Civil).**-----

DECLARAÇÕES DE VOTO:-

Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos:

“A nossa abstenção tem a ver com o fato de até à data não ter havido discussão pública sobre esta obra. Houve sim uma apresentação pública. Sugerimos também, novamente, que se faça uma maquete representativa da “futura praça” para expor e informar os Vila Florenses sobre esta obra que deveria ter um período de discussão pública”.-----

Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, o Senhor Vice-Presidente Quintino Augusto Pimentel Gonçalves e o Senhor Vereador Abílio Batista Maia Evaristo: -----

Votamos a favor porque para além de outros locais, como FeiraTerraFlor e noutros certames, foi promovida uma apresentação pública com discussão previamente anunciada, onde estiveram presentes cerca de 80 Vilaflorenses bem como o autor do projeto e estes, autores do projeto o Engenheiro Carvalho Araújo e em representante do Gabinete que projetou as infraestruturas o Engenheiro Miranda, onde todas as questões foram respondidas não ressaltando dúvidas sobre o projeto. Ficou da nossa parte o compromisso de uma apresentação de um placar em 3 D sobre a obra.-----

Lembro ainda que na apresentação foi feita uma projeção em power point da obra e dos seus pormenores.-----

ENCONTRO DAS ARTES GRAÇA MORAIS: -

Presente Informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, e do Chefe de Unidade Orgânica, António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 22 de junho de 2018 submetendo o projeto Encontro das Artes Graça Morais, que se encontra em condições de ser aprovado. – **Deliberado, por unanimidade aprovar o projeto, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos.**-----

ENCONTRO DAS ARTES GRAÇA MORAIS: -

Presente fatura FT 2018/15 do Gabinete António Portugal & Manuel M.Reis Arquitectos e Associados, Lda., no valor de € 20.002,40 (vinte mil e dois euros e quarenta cêntimos), referente à prestação de serviços para a reconstrução do edifício Encontro de Artes/Espaço Graça Morais, entrega da 2º fase – 325 do projeto de execução, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 22 de junho de 2018, dá conta que de acordo com o caderno de encargos de elaboração do projeto agora entregue (2ª fase), pelo prestador de serviços deve previamente ser aprovado em reunião do executivo, antes do pagamento da fatura. Cumprida esta formalidade e, em caso de aprovação do mesmo, a fatura referente a honorários pode então ser enviada à contabilidade a fim de ser processada. – **Deliberado, por unanimidade autorizar o pagamento da fatura considerando a aprovação do projeto.**-----

O senhor Vice- Presidente Quintino Augusto Pimentel Gonçalves ausentou-se da reunião de Câmara para não participar na discussão e votação no ponto seguinte.-----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 45/2015

Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor

Local: Avª Dr. Carlos de Noronha – Vila Flor

Assunto: Remodelação e ampliação de jardim-de-infância (Flôr de Liz), apresentação de novos termos de projeto de arquitetura e especialidade, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 22 de junho de 2018 dá conta que os projetos de arquitetura e das especialidade foram aprovados respetivamente em reuniões do executivo de 30/11/2015 e 23/05/2016. Que o interessado não cumpriu o preceituado no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, ou seja, não requereu no prazo de 1 ano da data de notificação do ato de licenciamento a emissão do respetivo alvará nem requereu ao Presidente da Câmara Municipal a concessão de prorrogação deste prazo. Que em conformidade com o exposto, sugere ao executivo a aprovação novamente dos projetos de arquitetura e espacialidade, uma vez que as normas urbanísticas e disposições regulamentares aplicáveis neste caso não sofreram alteração. **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e especialidades, de acordo com a informação dos Serviços técnicos da autarquia.**-----

O senhor Vice- Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves retomou os trabalhos da reunião de Câmara.-----

Proc. n.º 5/2018

Requerente: Paulo Jorge Lopes Fidalgo

Local: Quinta do Palame - Freixiel

Assunto: *Ampliação da capacidade de alojamento – Casa de Campo – Retificação da deliberação de câmara, datada de 9/04/2018*, cuja informação dos serviços jurídicos da autarquia, datada de 22 de junho de 2018, dão conta que considerando que o executivo Municipal deliberou arquivar o processo n.º 5/2018 de acordo com a informação dos serviços.

Considerando que o arquiteto projetista solicitou a suspensão da apreciação do processo antes da deliberação; -----

Considerando que o pedido do requerente não foi atendido; -----

Considerando ainda que esta suspensão apesar de não estar expressamente prevista na lei, o artigo 131.º do CPA permite a desistência ou a limitação dos pedidos formulados, sendo que parece natural que também seja possível a suspensão, que pode, aliás, sempre ser decidida caso existam questões prévias a resolver; -----

Assim sendo, não considerando ilegal a decisão de suspensão que está justificada e tendo em conta a reclamação apresentada e seus fundamentos, julga-se que pode ser alterada officiosamente a deliberação nos termos do disposto nos artigos 165.º e seguintes do CPA, decidindo-se pela suspensão solicitada e informando-se o interessado desta nova decisão. -----

Considerando ainda que o Arq. Ortega e o Eng.º Gil não vêm inconveniente que o pedido seja deferido; -----

Afigura-se que, -----

- a) Deve ser retificada a deliberação da Reunião de Câmara, datada de 09/04/2018; -----
- b) Deliberar concordar com o parecer e informação dos técnicos e suspender o Processo n.º 5/2018 pelo prazo de 6 meses; -----

Notificar o requerente da deliberação. – **Deliberado, por unanimidade retificar, a deliberação da reunião de Câmara de 9 abril de 2018, suspendendo o processo pelo prazo de seis meses.**-----

INFORMAÇÃO: -

Local: Pizzaria Delicia – Praça D.Dinis – Vila Flor

Assunto: *Perigo de queda de estrutura para a via pública*, uma vez que a esplanada do referido estabelecimento confronta com o passeio público, existindo um muro de suporte, local onde assenta uma estrutura em betão que faz de gradeamento. Que essa estrutura encontra-se solta, podendo a qualquer momento cair sobre o passeio e atingir pessoas e bens, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 20 de junho de 2018, dá conta de acordo com o exposto, a Câmara deve nomear uma comissão composta por 3 elementos, sugerindo o Eng.º Valdemar; Arq.º Camilo e o Fiscal Municipal António Júlio Lapa, a fim de elaborarem auto de vistoria que vise averiguar se o estabelecimento reúne todas as condições de segurança exigíveis para estar aberto ao público. – **Deliberado, por unanimidade, nomear a Comissão de Vistoria proposta na informação dos Serviços constituída por:**-----

- António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição; -----
- Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido, Técnico Superior (Arquitecto); ---

- **Antônio Júlio Martins Lapa, Fiscal Municipal.** -----

Sendo doze horas e cinquenta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a presente minuta que vai ser exarada no respectivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau Administrativa e Qualidade em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
